



Referência: 323/2026

De: Diretoria-Geral

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Anulação dos atos praticados – Concorrência eletrônica nº 03/2025 – Obra Prédio Washington Luiz

Expediente: 25/3000-0002098-8

À Comissão Permanente de Licitações,

Trata-se de expediente administrativo cujo objeto reside na contratação, mediante concorrência, de empresa especializada para execução de serviços de reforma predial, em regime de empreitada por preços unitários, visando à requalificação funcional e à adequação às normas técnicas vigentes, da edificação localizada na Rua Washington Luiz, nº 815, Centro, Porto Alegre/RS.

Após o julgamento das propostas e da habilitação na Concorrência Eletrônica nº 03/2025, foi declarada vencedora a empresa I9 Engenharia & Consultoria Ltda, conforme registrado em ata. Em seguida, foi aberto prazo para intenção de recurso, momento em que as empresas MMGR Construções Ltda e Binotto Construções Ltda se manifestaram.

As razões e contrarrazões dos recursos foram apresentadas nos autos.

Contudo, antes da análise dos recursos, os atos foram revistos, sendo identificadas inconsistências procedimentais que podem levar à nulidade dos atos desde a publicação do edital, por violação aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, explícitos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Diante disso, amparado pelas manifestações da Assessoria Jurídica da Direção-Geral (fls. 375-380) e da Assessoria de Controle Interno (fls. 381-382), com fulcro no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021¹, **ANULO** de ofício, os atos praticados a partir da publicação do

¹Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

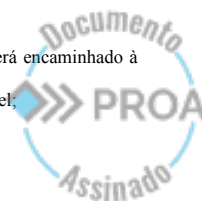
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

Rua: Sete de Setembro, 666 7ª andar

Centro Histórico – Porto Alegre – RS

Brasil – Cep. 90010-190

Telefone: (051) 3210.9351





edital, por afronta aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Ademais, concluo pela renovação dos atos anulados, considerando que os documentos arrolados no item 10.2 e seus subitens são analisados pela área técnica somente na fase de julgamento da proposta final e pela perda do objeto dos recursos de fls. 4246/4250 e 4251/4295, bem como das contrarrazões de fls. 4299/4312 e 4313/4327, uma vez que o certame terá seus atos parcialmente anulados, de ofício, e refeitos desde a publicação do instrumento convocatório.

Dessa forma, encaminha-se os autos à **Comissão Permanente de Licitações** para providências cabíveis quanto à anulação e prosseguimento do certame.

ROGERIO NEJAR

Diretor-Geral

Rua: Sete de Setembro, 666 7ª andar
Centro Histórico – Porto Alegre – RS
Brasil – Cep. 90010-190
Telefone: (051) 3210.9351





25300000020988

Nome do documento: Despacho 323 2026 - Exp 25 3000-0002098-8 - Anulacao de atos - Concorrencia eletronic
Luiz.odt

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Rogério Nejar dos Santos

DEFPUB / DG / 374521005

30/03/2026 15:51:02

